

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO
Alteração para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo
nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

VIANA DO CASTELO

agosto de 2024

ÍNDICE

ÍNDICE	2
ÍNDICE DE FIGURAS	2
1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS	3
1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
1.2 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Locais de consulta e elementos disponibilizados.....	3
1.3 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO.....	7
2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES	7
2.1 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DAS PARTICIPAÇÕES.....	7
2.2 METODOLOGIA	7
2.3 TIPOLOGIA DAS PRETENSÕES	7
2.3.1 Tipo de requerente.....	7
2.3.2 Tipo de solicitação	7
3. CONCLUSÃO	8

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Aviso n.º 13804/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 128, de 4 de julho de 2024	4
Figura 2 – Publicação da abertura da Participação Pública no sítio da Internet do município de Viana do Castelo	5
Figura 3 – Formulário de participação	5
Figura 4 – Publicitação na imprensa local, “O Caminhense”	6
Figura 5 – Publicitação na imprensa local, “A Aurora do Lima”	6

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento constitui o relatório das participações recebidas no âmbito da participação pública da alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, que decorreu de 12 de julho a 1 de agosto de 2024, aberta por 15 dias úteis, com início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do Aviso n.º 13804/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 128, de 4 de julho de 2024, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Este diploma estabelece, de acordo com o número 1 do artigo 6.º que *“Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.”*.

O direito de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. A este propósito, os artigos 88.º e 89.º do RJIGT preveem, para além da participação preventiva aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a qual corresponde a uma participação dos particulares a realizar, após a emissão do parecer da conferência procedimental, em período aberto pela Câmara Municipal através de aviso publicado em Diário da República.

O relatório agora apresentado corresponde à fase inicial do procedimento estabelecida no ponto 2 do art.º 88.º do RJIGT, a qual *“...estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.”*

1.2 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO – Locais de consulta e elementos disponibilizados

Dando cumprimento às disposições legais em vigor, a Câmara Municipal publicitou e divulgou a abertura da Participação Pública Aviso n.º 138042024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 128, de 4 de julho de 2024. Ver Figura 1.



MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13804/2024/2

Sumário: Decisão de início de alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo.

Luis Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos do disposto artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na sua redação atual, determino na reunião realizada no dia 14 de maio de 2024 iniciar o procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo. Assim, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, de acordo com a referida deliberação, foi estabelecido que o processo de alteração deverá ocorrer num período máximo de vinte e quatro meses, renovável por igual período.

A presente alteração tem por objetivo a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Foi ainda estabelecido, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, um prazo de participação pública, que terá início após o 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso, com a duração de 15 dias úteis, durante o qual os interessados, podem consultar, no Serviço de Atendimento ao Município (SAM) da Câmara Municipal e no sítio da internet <https://www.cm-viana-castelo.pt>, os documentos que acompanham a presente deliberação, e, através de formulário existente no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal ou através da página eletrónica do Município, formular as sugestões e apresentar as informações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

As participações deverão ser entregues no SAM da Câmara Municipal, ou enviados por correio eletrónico para o endereço consultapublic@cm-viana-castelo.pt, ou por correio normal para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo.

4 de junho de 2024. – O Presidente da Câmara, Luis Nobre.

Deliberação

Deogina Maria Ferreira Marques, coordenadora técnica da secção de apoio aos órgãos autárquicos (Departamento de Administração Geral) da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia catorze de Maio de 2024, consta a seguinte deliberação:

[17] Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo – Pela Vereadora Fabiola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "Proposta – Procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo – Considerando que: 1. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, determina, no n.º 2 do artigo 199.º, que os planos municipais que estejam atualmente em vigor devem incorporar as regras de classificação e qualificação do solo previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município. 2. Atualmente, o PDM em vigor, 1.º revisão aprovada pelo Aviso n.º 10601/2008 de 4 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, na sua redação atual, encontra-se no 2.º processo de revisão, conforme deliberação da Câmara Municipal no revisão realizada 11 de julho de 2019 e publicação no Diário da República através do Aviso n.º 13684/2019 de 2 de setembro de 2019 para início do mesmo. 3. O RJIGT determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos de territorialização é obrigatória quando da entrada em vigor de normas legais e regulamentares. 4. Ainda, o seu artigo 118.º determina que os planos municipais são alterados em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos. Propõe-se: 1. Determinar a alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e de acordo com os termos de referência

1/3



em anexo; 2. Fixar em 24 meses, renovável por igual período, o prazo para a elaboração da alteração ao Plano, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, até à respetiva aprovação; 3. Determinar a não qualificação do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, como objeto de avaliação ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, conforme informação anexa; 4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º e para efeitos do n.º 3 do artigo 82.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no Diário da República para a participação preventiva; 5. Durante esse período, podem os interessados consultar, no SAM da Câmara Municipal e no sítio da internet <https://www.cm-viana-castelo.pt>, os documentos que acompanham a presente deliberação, nomeadamente os termos de referência; 6. Ainda durante aquele período, podem os interessados, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões, observações e reclamações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. As participações deverão ser entregues em mão no SAM da Câmara Municipal, por correio eletrónico para o endereço consultapublic@cm-viana-castelo.pt, ou por correio registado para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo. (a) Fabiola Oliveira. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Mais foi deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, desde de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricado em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira e Paulo Vale. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto: – Declaração de voto do PSD – Na sequência da reunião de 14 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto dezanove da Ordem de Trabalhos – Alteração ao plano de urbanização da Cidade para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: Está em curso o 2.º processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), em cujas regras previstas no Decreto-Lei n.º 16/2024 já deverão ser incorporadas na referida revisão, conforme determina RJIGT no seu n.º 3 do Artigo 28.º conjugado com o seu artigo 118.º onde, inclusivamente, os planos municipais são alterados em resultado da entrada em vigor de novas leis regulamentares. Parece desproporcionado e inoportuno iniciar um processo de alteração ao PUC, que constitui uma unidade operativa do PDM, instrumento de ordem superior, quando este continua em revisão. Numa fase ainda de revisão do PDM, parece inadequada a não qualificação do PUC, como objeto de avaliação ambiental, dado que não permite assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação a questões ambientais, dentro do quadro de sustentabilidade do território do concelho. Face ao exposto e independentemente do enquadramento legal associado à alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, não parece oportuna a sua execução na medida em que o PDM de Viana do Castelo se encontra em revisão, pelo que fica assim justificada a abstenção do Vereador do PSD (a) Paulo Vale". Declaração de voto do Vereador Eduardo Teixeira – Considerando que: • Está em curso o 2.º processo de revisão do Plano Diretor Municipal, em cujas regras previstas já deverão ser incorporadas na referida revisão, onde, inclusivamente, os planos municipais são alterados na entrada em vigor de novas leis regulamentares. • Considera-se inoportuno iniciar um processo de alteração ao PUC, que sendo uma unidade operativa do PDM, instrumento de ordem superior, quando este continua em revisão há cinco anos. • nesta fase ainda de revisão, parece inadequada a não qualificação em PUC, da avaliação ambiental em estudo; Face ao exposto e considerando que o PDM de Viana do Castelo se encontra em revisão, pelo que fica assim justificada a abstenção (a) Eduardo Teixeira". Declaração de Voto Do CDS/PP – O Plano Diretor Municipal (PDM) de Viana do Castelo encontra-se em processo de revisão. De acordo com o estatuto pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, deve promover-se a incorporação das regras de classificação e qualificação do solo no mesmo previstas, abrangendo todo o território concelhio. A proposta tem em vista proceder à alteração do Plano de Urbanização da Cidade (PUC) e, ainda, determinar a não qualificação do PUC como objeto de avaliação ambiental. A informação anexa à proposta esclarece que a revisão do PDM contempla a elaboração de um Processo de Avaliação Ambiental Estratégica,

2/3



que abrange o território que define e delimita a área do PUC, pelo que se evita assim uma duplicação da avaliação. Pelo referido, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo".

Está conforme o original.

Mais se certifica que os documentos em anexo estão conforme o original e são constituídos por nove folhas.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta na final da mesma reunião.

Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, 17 de maio de 2024. – A Coordenadora Técnica, Georgina Maria Ferreira Marques.

61773969

Figura 1 – Aviso n.º 13804/2024/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 128, de 4 de julho de 2024

No sítio da Internet do município de Viana do Castelo, foi também publicitada a abertura da Participação Pública, disponibilizados os elementos para consulta, e ainda as formas de participar. Ver Figura 2 e Figura 3.

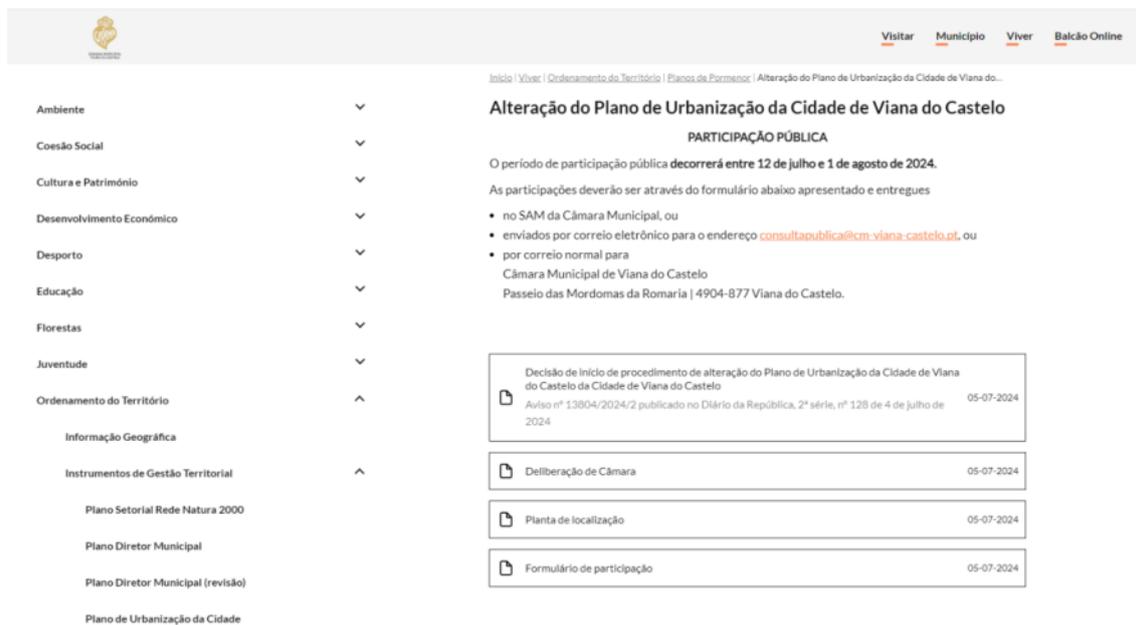


Figura 2 – Publicação da abertura da Participação Pública no sítio da Internet do município de Viana do Castelo

**ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA
CIDADE DE VIANA DO CASTELO**
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA (12 DE JULHO E 1 DE AGOSTO DE 2024)

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
 MORADA: _____
 CÓDIGO POSTAL: _____
 FREGUESIA: _____ NIF: _____
 E-MAIL: _____

OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES

Obs: Nos casos em que a participação respeite a um terreno ou propriedade específica deverá a mesma ser acompanhada de planta de localização.

Figura 3 – Formulário de participação

Foi ainda publicitada na imprensa local, “O Caminhense” de 12 de julho de 2024 e “Aurora do Lima” 18 de julho de 2024. Ver Figura 4 e Figura 5.



Figura 4 – Publicitação na imprensa local, “O Caminhense”



Figura 5 – Publicitação na imprensa local, “A Aurora do Lima”

1.3 FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Como forma de participação foram disponibilizadas as seguintes soluções:

- a) Preenchimento de formulário em papel entregue presencialmente no Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM);
- b) Preenchimento de formulário eletrónico enviado por correio eletrónico para o endereço consultapublica@cm-viana-castelo.pt;
- c) Preenchimento de formulário em papel enviado por correio normal para “*Câmara Municipal de Viana do Castelo | Passeio das Mordomas da Romaria | 4904-877 Viana do Castelo*”.

2. ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

2.1 AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DAS PARTICIPAÇÕES

Foi recebida uma participação apenas, tendo sido submetida por correio eletrónico dentro do prazo estabelecido.

2.2 METODOLOGIA

A participação apresentada incide sobre o articulado do regulamento.

O Quadro seguinte reflete os elementos relevantes da participação apresentada, designadamente: o código / registo de entrada, o requerente, a sua morada, o tipo de requerente ou ainda a forma de apresentação do pedido, entre outros aspetos.

N.º processo	N.º registo	Data de entrada	Tempestividade	Forma de participação	Requerente	Tipo de Requerente	Morada	Tipo de solicitação
AVL2024/00776	2024/37802	30/07/2024	Dentro do prazo	Formulário enviado por correio eletrónico	Sebastião Fernando Seixas Meireles dos Santos	Individual	Alameda João Alves Cerqueira n.º 80, piso 0 4900-050 Viana do Castelo	Sugestão para alteração do articulado.

2.3 TIPOLOGIA DAS PRETENSÕES

2.3.1 Tipo de requerente

A análise da pretensão incidiu sobre o tipo de requerente que apresentou a mesma.

Verifica-se que se trata de um requerente individual, isto é, um único requerente que apresenta um requerimento em nome próprio.

2.3.2 Tipo de solicitação

Da análise do teor da participação conclui-se que apresenta uma solicitação: discordância do articulado em vigor do Plano.

Pretende evidenciar as incoerências existentes no Plano de Urbanização em vigor, designadamente ao nível da diferenciação de tipologias de ocupação estabelecidas pelo artigo 13.º e que se refletem na Planta de Implantação.

Refere que, em zonas com índice de construção idênticos, não faz sentido a diferenciação das tipologias, considerando que a restrição da tipologia multifamiliar, não acontece em freguesias menos urbanas fora da área do PUC, situação que tem maior relevância dada o enorme aumento do preço e a escassez da habitação.

3. CONCLUSÃO

A Deliberação da Câmara Municipal para alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, tendo por base os Termos de Referência elaborados para a alteração ao Plano, e consequentemente o Aviso n.º 13804/2024/2 publicado em DR (ver Figura 1), definem o objetivo da presente alteração:

“...A presente alteração tem por objetivo a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial...”.

A pretensão apresentada foi objeto de análise e ponderação à luz do acima enunciado.

Conforme foi já referido, a participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. Os artigos 88.º e 89.º deste regime preveem a participação preventiva e a discussão pública formal respetivamente, precedendo esta última obrigatoriamente a aprovação do plano.

Após a elaboração da proposta do Plano e a realização da conferência procedimental, a Câmara Municipal irá proceder à abertura de um período de Discussão Pública, através de aviso a publicar em Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da Internet, do qual constará o período de discussão pública e a forma como os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.